



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2023

“Autoriza subvenção ao Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis e da outras providencias”

A Câmara Municipal Decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Gonçalves autorizado a conceder uma subvenção mensal ao Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por idoso/mês.

Art. 2.º - Para receber a subvenção o asilo se obriga a atender as pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situação de violência e/ou negligência, em situação de abandono.

Art. 3.º - O asilo deverá prestar contas dos recursos recebidos pela Prefeitura Semestralmente.

Art. 4.º - A subvenção será concedida no período de janeiro a dezembro de 2023.

Parágrafo único: a subvenção referida no *caput* poderá ser automaticamente renovada, caso haja oportunidade e conveniência da medida para a administração pública, sendo que, neste caso o valor da subvenção será atualizado mediante apresentação de novo plano de trabalho que demonstre a necessidade de acréscimo no valor.

Art. 5.º - A subvenção será suspensa, caso o asilo não cumpra os compromissos de atendimento à população de Gonçalves (MG).

Art. 6.º - Para cobrir as despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 42, da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

§1º. O crédito adicional especial definido no caput deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO/NATUREZA/ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02.09.00.08.241.0018.2089.335043	200 – 2.500.000	30.000,00

§2º. Para cobertura do crédito adicional especial definido no caput deste artigo será utilizado, os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, §1, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§3º Havendo necessidade fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 30% de seu montante integral.

§4º Fica incluído no Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº 1235 de 08/12/2022 do Município de Gonçalves e no Demonstrativo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei Municipal nº 1220 de 01/07/2022 a ação “Manutenção das

MD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Ações de Assistência ao Idoso”, ficando compatíveis todos os anexos dos Instrumentos de Planejamento vigentes no exercício de 2023.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 05 de abril de 2023.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal